

ANO 2005

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 104/2005

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$98.777,51 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e

cinquenta e um centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/09/2005.....

Autoria Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12 / 09 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3485/2005

Lei nº 3505, de 13 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3505 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para ocorrer às despesas com as seguintes dotações:

| | | |
|---|---------------------------------------|---------------|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01 | CORPO LEGISLATIVO E SECRET. DA CÂMARA | |
| 01 | LEGISLATIVA | |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 8080 | GESTÃO SIST. ADMINISTRATIVO CÂMARA | |
| 3000.00 | DESPESAS DE CORRENTES | |
| 3300.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3390.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3390.30.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Material de Consumo..... | | R\$ 25.000,00 |
| 3390.39.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... | | R\$ 15.000,00 |
| 4000.00 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| 4400.00 | INVESTIMENTOS | |
| 4490.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4490.51.00-010101122.8080.1.910.002 | | |
| Obras e Instalações..... | | R\$ 25.000,00 |
| 4490.52.00-010101122.8080.1.910.002 | | |
| Equipamentos e Material Permanente..... | | R\$ 33.777,51 |
| Total..... | | R\$ 98.777,51 |

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|--|---------------------------------------|---------------|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01 | CORPO LEGISLATIVO E SECRET. DA CÂMARA | |
| 01 | LEGISLATIVA | |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 8080 | GESTÃO SIST. ADMINISTRATIVO CÂMARA | |
| 3000.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3100.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| 3190.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3190.13.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Obrigações Patronais..... | | R\$ 85.000,00 |
| 3190.09.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Salário-Família..... | | R\$ 2.400,00 |
| 3300.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3390.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3390.30.01-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Material de Consumo Manutenção..... | | R\$ 5.000,00 |
| 3390.36.01-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Serviços Manutenção Pessoa Física..... | | R\$ 2.500,00 |
| 3390.39.01-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Serviços Manutenção Pessoa Jurídica..... | | R\$ 2.500,00 |
| 3390.92.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores..... | | R\$ 1.377,51 |
| Total..... | | R\$ 98.777,51 |

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de setembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de setembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC470/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 12/09, o Projeto de Lei nº 104/2005, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3455/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3455/2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para ocorrer às despesas com as seguintes dotações:

| | |
|---------|---------------------------------------|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| 01 | CORPO LEGISLATIVO E SECRET. DA CÂMARA |
| 01 | LEGISLATIVA |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| 8080 | GESTÃO SIST. ADMINISTRATIVO CÂMARA |
| 3000.00 | DESPESAS DE CORRENTES |
| 3300.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3390.00 | APLICAÇÕES DIRETAS |

3390.30.00-010101122.8080.2.910.002

Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

3390.39.00-010101122.8080.2.910.002

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

| | |
|---------|---------------------|
| 4000.00 | DESPESAS DE CAPITAL |
| 4400.00 | INVESTIMENTOS |
| 4490.00 | APLICAÇÕES DIRETAS |

4490.51.00-010101122.8080.1.910.002

Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00

4490.52.00-010101122.8080.1.910.002

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 33.777,51

Total.....R\$ 98.777,51

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente:

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
13

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP. 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

01 CÂMARA MUNICIPAL
01 CORPO LEGISLATIVO E SECRET. DA CÂMARA
01 LEGISLATIVA
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
8080 GESTÃO SIST. ADMINISTRATIVO CÂMARA
3000.00 DESPESAS CORRENTES
3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3190.13.00-010101122.8080.2.910.002

Obrigações Patronais.....R\$ 85.000,00

3190.09.00-010101122.8080.2.910.002

Salário-Família.....R\$ 2.400,00

3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3390.30.01-010101122.8080.2.910.002

Material de Consumo Manutenção.....R\$ 5.000,00

3390.36.01-010101122.8080.2.910.002

Serviços Manutenção Pessoa Física.....R\$ 2.500,00

3390.39.01-010101122.8080.2.910.002

Serviços Manutenção Pessoa Jurídica.....R\$ 2.500,00

3390.92.00-010101122.8080.2.910.002

Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 1.377,51

Total.....R\$ 98.777,51

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 104/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 104/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

regularidade

Sala das Comissões,*08*..... de*setembro*..... de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*08*..... de*setembro*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 104/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, *08* de *setembro* de 2005.

[Handwritten Signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *08* de *setembro* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 104/2005

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) que especifica.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 104/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Legislativo proceda a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), mediante anulação parcialmente outras dotações orçamentárias.

A proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal. Contudo, sobre direito financeiro e quanto às normas gerais, cabe à União legislar, restando em vigor a lei nº 4320/64 que justamente cuida deste particular.

Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias e, caso tenha que modificá-la em razão de algum pormenor, o meio utilizado deverá seguir os instrumentos dispostos na lei n. 4320/64.

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA

Sobre o tema, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.

(ob.cit. pág. 209)

A competência para iniciar a tramitação do projeto da lei orçamentária é, de regra, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada; contudo, no que diz respeito às verbas da Câmara Municipal, cumpre à Mesa Diretora eventuais ajustes na execução do orçamento.

Vide, a propósito, o que dispõe o art. 19, VI, da Lei Orgânica:

Art. 19 – Compete à Mesa, entre outras:

VI – apresentar projeto de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicional, quando o recurso a ser utilizado for proveniente for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente projeto tem por objetivo alterar a lei orçamentária anual através da suplementação de dotação orçamentária, cuja despesa à época de sua elaboração subestimou-se. O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “créditos adicionais”, previstos no Título V da lei n. 4320/64, são os instrumentos aptos a tal adequação.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a abertura de crédito suplementar é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual no sentido de suplementar dotações orçamentárias no valor global de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) através da anulação parcial de outras dotações.

A título ilustrativo, convém esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4320/64 define o que é crédito adicional. Veja-se: “são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

Pelo teor do projeto de lei ora em análise, verifica-se que a Administração Municipal não tinha considerado determinada espécie de despesa e agora se vê necessitada em fazê-la. Para tanto, a Mesa Diretora requer a autorização legislativa para suplementar as contas e dotá-las de um certo valor que seja suficiente para atender referidas despesas.

Trata-se, portanto, de crédito adicional suplementar, pois destinado a despesas para os quais a dotação orçamentária específica foi insuficiente (art. 41, I, da lei 4320/64).

Como dito acima, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (in a Lei 43210 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.

Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, ressalvada a regularidade das dotações apresentadas no texto do projeto.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/09/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10438/2005

DATA: 31/08/2005 HORA: 10:48:48

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 104/2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte projeto, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 98.777,51 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para ocorrer às despesas com as seguintes dotações:

| | | |
|---|---------------------------------------|----------------------|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01 | CORPO LEGISLATIVO E SECRET. DA CÂMARA | |
| 01 | LEGISLATIVA | |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 8080 | GESTÃO SIST. ADMINISTRATIVO CÂMARA | |
| 3000.00 | DESPESAS DE CORRENTES | |
| 3300.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3390.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3390.30.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Material de Consumo | | R\$ 25.000,00 |
| 3390.39.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | R\$ 15.000,00 |
| 4000.00 | DESPESAS DE CAPITAL | |
| 4400.00 | INVESTIMENTOS | |
| 4490.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 4490.51.00-010101122.8080.1.910.002 | | |
| Obras e Instalações | | R\$ 25.000,00 |
| 4490.52.00-010101122.8080.1.910.002 | | |
| Equipamentos e Material Permanente | | R\$ 33.777,51 |
| TOTAL | | R\$ 98.777,51 |

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|--|---------------------------------------|----------------------|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01 | CORPO LEGISLATIVO E SECRET. DA CÂMARA | |
| 01 | LEGISLATIVA | |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 8080 | GESTÃO SIST. ADMINISTRATIVO CÂMARA | |
| 3000.00 | DESPESAS CORRENTES | |
| 3100.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| 3190.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3190.13.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Obrigações Patronais | | R\$ 85.000,00 |
| 3190.09.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Salário-Família | | R\$ 2.400,00 |
| 3300.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| 3390.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3390.30.01-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Material de Consumo Manutenção | | R\$ 5.000,00 |
| 3390.36.01-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Serviços Manutenção Pessoa Física | | R\$ 2.500,00 |
| 3390.39.01-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Serviços Manutenção Pessoa Jurídica | | R\$ 2.500,00 |
| 3390.92.00-010101122.8080.2.910.002 | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | R\$ 1.377,51 |
| TOTAL | | R\$ 98.777,51 |

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Deus seja Louvado



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

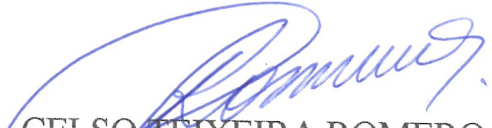


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 30 de Agosto de 2.005.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


FÁBIO CAMPANELLI
1º SECRETÁRIO


PAULO VISONÁ
2º SECRETÁRIO

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

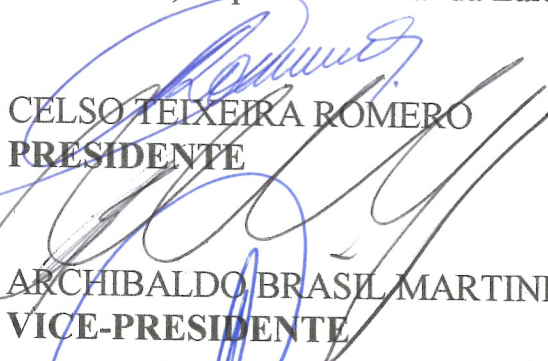
JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, de iniciativa da Mesa, a fim de remanejar parte das dotações disponíveis, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO, SERVIÇOS MANUTENÇÃO PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS MANUTENÇÃO PESSOA JURÍDICA E SALÁRIO FAMÍLIA, para as dotações MATERIAL DE CONSUMO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, OBRAS E INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, as quais estão se esgotando.

Neste caso, o remanejamento de verbas, é o caminho mais correto para o bom andamento do Setor Administrativo Financeiro dessa Edilidade.

Esta propositura atende os preceitos do artigo 40 da Lei 4.320/64.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de Agosto de 2.005.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


FÁBIO CAMPANELLI
1º SECRETÁRIO


PAULO VISONÁ
2º SECRETÁRIO

Deus seja Louvado

